

R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias de Licença Premio, a servidora MARIA DAS GRAÇAS GOMES HENRIQUES, matrícula nº 3167062/1, Datilógrafo, no período de 08/05/2023 a 07/06/2023, correspondente ao Período Aquisitivo 2014/2017, referente ao Processo nº 2019/250017.

Publique-se.

Bruno Yohei Kono mRamos

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em 17 de abril de 2023.

Protocolo: 926948

ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0331/2023 DE 03/04/2023

Publicada no DOE nº 35365 de 17/04/2023

Onde se lê: Período: 17/04/2023

Leia-se: Período: 13/04/2023

Protocolo: 926946

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 080 do Decreto Nº 1.190/2020, torna público que os interessados abaixo relacionados estão requerendo a compra de terras, com as seguintes especificações:

Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital para impugnações. Após o decurso do prazo assinalado, não havendo contestação, será dada continuidade a tramitação dos processos visando a concretização da Regularização Fundiária dos requerentes.

ORD	PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
1	101207055/2021	MANOEL JOSE NASCIMENTO DE AZEVEDO	RETIRO JUTAI	216,8231	RAMAL DO BEBEDOURO, RAMAL DO MOCAJATUBA, RIO CAMINAU	ALMEIRIM
2	082503395/2022	LUIZ ANGELO DINIZ SANTANNA	FAZENDA SERRA MORENA	438,5012	BR - 222 KM 25, M/D DA VICINAL 113 Á 49 KM	RONDON DO PARÁ
3	2022/1297189	NORMA SILVA BATISTA	FAZENDA LAUDEMIL BUENO	147,2796	PA 151 KM-8, SENTIDO MOCAJUBA BAIÃO	MOCAJUBA
4	2022/1329527	NORMA SILVA BATISTA	FAZENDA TAILÂNDIA	220,3920	RAMAL SUCURI KM 6/ESTRADA NOVA ALIANÇA	MOJU
5	2022/1329486	NORMA SILVA BATISTA	FAZENDA MOCAJUBA	211,9146	RAMAL SUCURI KM 6/ESTRADA NOVA ALIANÇA	MOJU
6	042200619/2021	BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	FAZENDA ADEMAR	849,9826	RODOVIA PA 151, RAMAL DO ITACURUÇA	ABAETETUBA
7	112204241/2022	FILIPE DALMASO MAFRA	FAZENDA RETIRO	563,9957	RODOVIA PA-256, ESTRADA DA MINERAÇÃO, Á 25 KM, VIRA A DIREITA, Á MAIS 5 KM	PARAGOMINAS
8	051401354/2021	BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	FAZENDA ANDORINHA	492,8704	RODOVIA PA-151	ABAETETUBA
9	021600263/2022	JOPAM MADEIRAS LTDA	FAZENDA JOPAM	233,3862	RODOVIA PA-475-ESTRADA VICINAL DOS PANCERES Á 47 KM	TAILÂNDIA
				1236,1161		TOMÉ AÇU
10	062100392/2019	MARCIO ROGERIO DE VITOR VIARO	FAZENDA ESPAÇO	1434,1883	RIO ITATÁ	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

ERRATA

Processo nº. 022500628/2022

Interessado: DIOGO DIAS BREDA

Protocolo: 924333

Onde se lê: INHAGAPI

Leia-se: INHANGAPI

Belém (PA), 17.04.2023

Bruno Yohei Kono Ramos - Presidente

Mariceli Nascimento Moura Flexa - Diretora DEAF

Protocolo: 926947

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N°1030/2023- ADEPARÁ, DE 17 DE ABRIL 2023.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002. Resolve:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho dos servidores no ano de 2021 que solicitaram recurso, não tiveram os nomes com as respectivas notas incluídos na Portaria 8029/2022/ADEPARA e servidores que tiveram as notas publicadas erroneamente, pelo processo de Avaliação Anual de Desempenho, em conformidade com a Lei nº 7.782, de 9 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 2.028, de 29 de novembro de 2021, com vistas a Progressão e Promoção.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	APROVEITAMENTO %
ALCINEY MACEDO DA SILVA	54186813/1	ASSIST. ADMNIS-TRATIVO	2023/356374	92,5
APRIGIO LINS DE OLIVEIRA	5869170/5	AFA	2022/340289	100
ANA FLÁVIA DOS SANTOS ABRANTES	54186767/1	AFA	2023/357185	100
DIOGO GUERREIRO REALE	5066034/1	FEA	2023/356444	97,5
ELIANE SOARES NUNES	55586127/1	AFA	2022/169882	93
FÁBIO ALAN QUEIROZ CORREA	5871042/3	FEA	2022/202969	100
FRANCISCO MAURÍCIO SOUSA BARBOSA	54185855/1	FEA	2023/357238	100
GILBERTO MACEDO MENDES	55586524/1	AFA	2022/202775	85
JOYLSOM BENTES CANTO	55588125/1	FEA	2022/171582	98,5
LAZARO ANDRADE DOS SANTOS	54186840/1	AFA	2022/203023	63,5
MARCO AURÉLIO BARBOSA DE LIMA	5794595/3	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	2022/191356	85,5
MÁRIO ANTONIO COSTA ROCHA	5829259/4	AFA	2022/202936	99,5
RAQUEL BATISTA SILVA	57200822/2	AFA	2022/342249	80,9
TATIANA CASTRO DE ASSIS	5868408/3	FEA	2023/356745	100

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGASSU MACEDO - Diretor Geral da ADEPARÁ

Protocolo: 926700

PORTARIA N°1031/2023- ADEPARÁ, DE 17 DE ABRIL 2023.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado do Pará e seus procedimentos para o efetivo controle do fluxo de pessoas e veículos nos estabelecimentos avícolas no Estado do Pará.

O Diretor Geral da ADEPARA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 6.482/2002;

CONSIDERANDO a importância da produção avícola para a economia do Estado, a atual condição sanitária já alcançada por este setor.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2016 de 26 de julho de 2007, que formaliza a adesão do Estado do Pará ao Plano de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 17 de 07 de abril de 2006 e nº 56 de 04 de dezembro de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle. 2013 / Versão 1.4.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico mundial da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) e seu avanço no continente Sul Americano através das Rotas de Aves Migratórias representando risco iminente à cadeia produtiva avícola do Brasil (livre da doença).

CONSIDERANDO que no Estado do Pará há migração de aves através de três rotas: Rota Atlântica, Rota do Brasil Central e Rota Amazônica. Único Estado da federação nesta condição.

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art.1º Estabelecer os procedimentos para controle do fluxo de pessoas e veículos dentro dos estabelecimentos de produção avícola comercial e de ensino e pesquisa no Estado do Pará.

Art.2º Para fins de controle de fluxo de pessoas e veículos fazem parte as seguintes categorias de produção avícola comercial:

I-Estabelecimentos de incubatório;

II-Estabelecimentos criadores de frangos de corte;

III-Estabelecimentos criadores de galinhas para reprodução (matrizeiros, avoazeiros, bisavoazeiros, ou animais de linhagens puras);

IV-Estabelecimentos criadores de galinhas de postura (produção de ovos para consumo);

V-Estabelecimentos criadores de patos, perus e codornas;

VI-Criatórios de aves ornamentais;

Capítulo II**Do fluxo de pessoas nos estabelecimentos avícolas**

Art.3º Serviço Veterinário Oficial (SVO) de Defesa Sanitária Animal, deve cumprir o vazio sanitário de um estabelecimento avícola para outro estabelecimento avícola conforme legislação sanitária animal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: nos casos de alerta sanitário declarado para Influenza avíaria e Doença de Newcastle, o período de vazio sanitário fica a critério da ADEPARÁ em conformidade com a legislação sanitária vigente e necessidade operacional.

ART. 4º Servidores da administração pública que não fazem parte do Serviço Veterinário Oficial de Defesa Sanitária Animal devem seguir os seguintes critérios:

§1º Proibir o contato com qualquer tipo de ave em um período mínimo de 7 dias para ter acesso a qualquer estabelecimento comercial e mesmo período para visitas técnicas consecutivas.

§2º O quantitativo de visitantes deve ser restrito a um número mínimo e necessários de profissionais para execução dos trabalhos.

§3º Fica proibido a entrada no interior dos aviários caso não seja necessário a inspeção interna durante os trabalhos de fiscalização.

Art.5º O Responsável Técnico não deve ter contato com qualquer tipo de ave ou estabelecimento avícola em um período mínimo de 7 dias para ter acesso a qualquer estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art.6º Para os funcionários das granjas deve-se seguir os seguintes critérios:

§1º O fluxo de funcionários é de responsabilidade do Responsável Técnico.

§2º Não deve ter contato com qualquer tipo de ave ou estabelecimento avícola em um período mínimo de 7 dias para ter acesso ao estabelecimento que trabalha.

§3º Nos casos de alerta sanitário para Influenza avíaria e Doença de Newcastle, o quantitativo de funcionários deve ser restrito a um número mínimo e necessário de profissionais para execução dos trabalhos levando em consideração a manutenção das medidas de biossegurança e bem-estar animal.

§4º Os Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos avícolas devem orientar seus funcionários para evitar o contato com aves de fundo de quintal e outras aves.

Art.7º Outras pessoas não devem ter contato com qualquer tipo de ave ou estabelecimento avícola em um período mínimo de 7 dias para ter acesso a outro estabelecimento. A visita está proibida nos casos de alerta sanitário para Influenza avíaria e Doença de Newcastle.

PARÁGRAFO ÚNICO: é vedada a utilização de adornos e ou acessórios para qualquer pessoa nos estabelecimentos avícolas.

Capítulo III**Do fluxo de outros animais nos estabelecimentos avícolas**

Art.8º Não é permitido o trânsito e a presença de pássaros ou de outros animais domésticos e silvestres em seu interior.

Capítulo IV**Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)**

Art.9º O uso de EPI's é obrigatório para todas as pessoas que entram nos estabelecimentos avícolas de produção comercial e de ensino e pesquisa. Para os estabelecimentos de reprodução e material genético, deve-se atender as normas de biossegurança contidas em legislação vigente.

Art.10º São EPI's obrigatórios, mínimos e necessários para cada pessoa:

I-Propés descartáveis;

II-Bota para proteção contra agentes químicos e para operações com água, confeccionada em PVC na cor branca.

III-Luvas de procedimento cirúrgico descartáveis;

IV-Máscaras descartáveis N95 ou PFF-2;

V-Óculos de proteção descartável com lentes de plástico transparente, antiembaçantes e resistentes a arranhões. Os óculos devem acomodar outros óculos graduados, possuir boa vedação com a pele e ser regulável;

VI-Macacão descartável protetivo para proteção do corpo inteiro. Confeccionado em não-tecido feito de fibras 100% polietileno de alta densidade, com abertura frontal e fechamento com zíper, elástico nos punhos e tornozelos, sem bota, com capuz e costura simples;

VII-Avental descartável (opcional);

PARÁGRAFO ÚNICO: está vedada a reutilização de EPI's descartáveis. Após sua utilização devem ser imediatamente descartados adequadamente, preferencialmente incinerados. As botas devem ser lavadas e desinfetadas, imediatamente, antes e depois da entrada no estabelecimento avícola.

Capítulo V**Da aquisição de materiais**

Art.11º Estabelecimentos avícolas: a aquisição dos EPI's citados nesta portaria e outros que se fizerem necessários são de responsabilidade do estabelecimento avícola durante os trabalhos desta ADEPARÁ.

Art.12º Servidores públicos que não fazem parte do SVO e no exercício de sua função: a aquisição dos EPI's citados nesta portaria e outros que se fizerem necessários são de responsabilidade do órgão responsável pela atividade executada por este servidor no estabelecimento avícola.

PARÁGRAFO ÚNICO: para as pessoas não contempladas nos Art. 11 e Art. 12, a aquisição de EPI's pelo estabelecimento avícola está facultada. Caso o estabelecimento não faça aquisição a mesma é de responsabilidade do visitante.

Capítulo VI**Da quarentena**

Art.13º Qualquer pessoa proveniente do exterior, residente ou não no Brasil, deve passar por procedimento de quarentena antes de ter acesso às instalações avícolas. Conforme descrito abaixo no quadro 1.

Quadro 1. Procedimentos de quarentena a serem seguidos por visitantes aos estabelecimentos agroindústria.

Visitantes brasileiros ou estrangeiros provenientes de outros países	Período de quarentena a ser seguido no Brasil antes da visita
Pessoas que declarem que não tiveram contato com animais vivos (suínos e aves) nos 15 dias anteriores à chegada ao Brasil.	72 horas em território brasileiro sem contato com animais (aves e suínos) ou estabelecimentos que contenham esses animais, antes de visitarem o primeiro estabelecimento no Brasil.
Pessoas que declarem que tiveram contato com animais vivos (suínos e aves) nos 15 dias anteriores à chegada ao Brasil.	7 dias em território brasileiro sem contato com animais (aves e suínos) ou estabelecimentos que contenham esses animais, antes de visitarem o primeiro estabelecimento no Brasil.

Capítulo VI**Do fluxo de veículos**

Art.14º Está proibido o acesso de veículos alheios ao processo produtivo do estabelecimento avícola. A exceção de veículos oficiais durante visitas técnicas essenciais para o funcionamento do estabelecimento.

Art.15º Todos os veículos devem ser limpos e desinfetados (externamente e internamente) na entrada e saída do estabelecimento avícola.

Art.16º Os produtos utilizados na desinfecção devem ser capazes de inativar os vírus da Influenza Aviária e Doença de Newcastle: Sabões e detergentes ácidos.

Art.17º As caixas de transporte das aves devem ser limpas e desinfetadas (externamente e internamente) antes e depois do seu uso.

Capítulo VII**Dos registros de fluxo de pessoas e veículos**

Art.18º O estabelecimento avícola deve realizar controle e registro do trânsito de veículos e do acesso de pessoas ao estabelecimento registrando em documentos aditáveis, podendo utilizar modelo padrão já adotado pela empresa ou a critério da ADEPARÁ.

Art.19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral da ADEPARÁ

Protocolo: 926639

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA 806/2023, PUBLICADA NO DIA 04/04/2023**

Onde se lê: : 10/04/2023 a 15/04/2023.

Leia-se: : 17/04/2023 a 22/04/2023.

Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 926569

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO N° 1026/2023: BENEFICIÁRIO: JORGE EDUARDO DE MENDONCA GOES; Matrícula: 57176052; Função: 20Agricultura; Programa: 1491; Projeto/Atividade: 8706; Fonte: 01501; Objetivo: Realizar despesas de pronto pagamento de prestação de serviço de Locomoção, para aquisição de passagens Hidroviárias do Veículo Oficial da ADEPARÁ e Passagens para os servidores. Elemento de Despesa / Valor: 339033 / R\$ 800,00; Prazo de Aplicação (em dia): 60; Prazo de prestação de contas (em dia): 15. Ordenador de Despesas: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 926555

DIÁRIA**PORTARIA: 1027/2023**

Objetivo: Realizar ação técnica e administrativa com vistoria em propriedade com possível indícios de irregularidades, para realizar possíveis aberturas de cadastros e atualização cadastral de produtores, e regularização do rebanho no sistema SIAPEC. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art.145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA Servidor: 57174044 / JOSE ROBERTO COSTA (GERENTE) / 6,5 DIÁRIAS / 18/04/2023 a 24/04/2023. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 926563

PORTARIA: 1025/2023

Objetivo: Realizar ação técnica e administrativa com vistoria em propriedade com possível indícios de irregularidades, para realizar possíveis aberturas de cadastros e atualização cadastral de produtores, e regularização do rebanho no sistema SIAPEC. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA Servidor: 57234511 / MARIA AUDILEIA DA SILVA TEIXEIRA (MÉDICO VETERINÁRIO) / 6,5 DIÁRIAS / 18/04/2023 a 24/04/2023. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 926551

PORTARIA: 1023/2023

Objetivo: Reunir com o Gerente Regional de Xinguara e Redenção para tratar assuntos pertinentes a manutenção dos veículos locados e próprios, distribuir material impresso referente à área animal e vegetal. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: REDENÇÃO, XINGUARA/PA Servidor: 54195807/ ROBERTO BORGES FERREIRA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 5,5 DIÁRIAS / 24/04/2023 a 29/04/2023. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 926552